



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS CRIADORES DE CAPRINOS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

REGULAMENTO PARA CAMPEONATOS EM EXPOSIÇÕES DA RAÇA BOER

INSCRIÇÕES

Art. 1

As inscrições deverão ser feitas na forma e nos locais indicados pela Comissão Organizadora da CAPRIPAULO

Art. 2

Só poderão ser inscritos animais da categoria PO, que tragam o nome do expositor nos certificados de registros, documentos estes que deverão se apresentados (Originais ou cópias, frente e verso)

Art. 3

As inscrições – em número não superior a 30 animais por expositor – serão feitas por idade dos animais, que na admissão serão direcionados às respectivas categorias.

Art. 4

As inscrições somente serão aceitas me diante o pagamento das taxas estipuladas pela diretoria da CAPRIPAULO.

ADMISSÃO

Art. 5

Nenhum animal será admitido no recinto de exposições sem que esteja devidamente inscrito, que tenha um responsável direto perante a Comissão Organizadora e atenda às exigências sanitárias em vigor.

Art. 6

Os animais admitidos no recinto de exposições serão obrigatoriamente pesados, em data e ordem previamente estabelecidas pela Comissão Organizadoras.

Art. 7

O critério da Diretoria da CAPRIPAULO, os animais que derem entrada no recinto de exposições serão submetidos às mensurações de comprimento, da altura dos membros anteriores e posteriores, do perímetro torácico e ainda para os machos do perímetro escrotal, podendo também ser submetidos à ultra-sonografia para medição da área do “olho do lombo” e espessura de gordura, bem como confirmação de prenhez.

Av. Francisco Matarazzo, 455 - Prédio do Fazendeiro, Sala 22 - Água Branca - São Paulo – SP CEP: 05001-900
CNPJ 02.292.164/0001-65 - Telefax: (11) 3672-8980 - E-mail: capripaulo@uol.com.br
Visite nosso site www.capripaulo.com.br



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS CRIADORES DE CAPRINOS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8

Os animais somente poderão dar entrada no recinto de exposição e participar de qualquer julgamento se for comprovado que:

Para os machos com idade a partir de 12 (doze) meses, atestado de exame andrológico, de acordo com as normas contidas na Portaria Ministerial nº 26 de 05 de setembro de 1996.

Para machos com idade a partir de 15 (quinze) meses é obrigatória a apresentação de RGD.

As fêmeas com mais de 18 (dezoito) meses deverão estar prenhes u com confirmação oficial de parição, ou com informação oficial de estarem em Programa de Transferência de Embrião com Atestado de Fertilidade (comprovação de coleta de embriões viáveis), ou ainda, com diagnóstico de prenhez atestado por médico veterinário reconhecido pela Comissão Organizadora da Exposição.

CATEGORIAS E CAMPEONATOS

Para efeito de classificação nos julgamentos, no exame de admissão, os animais serão distribuídos nas categorias de acordo com os seguintes critérios:

Dente de Leite (abaixo de 12 meses): por pesagem conforme lista abaixo:

Cat. 1 – Macho Dente de Leite – 25 a 40 kg.

Cat. 2 – Macho Dente de Leite – 40 a 55 kg.

Cat. 3 – Macho Dente de Leite – 55 a 70 kg.

Cat. 4 – Macho Dente de Leite – acima de 70 kg.

Cat. 9 – Fêmeas Dente de Leite – 20 a 35 kg.

Cat. 10 – Fêmeas Dente de Leite – 35 a 45 kg.

Cat. 11 – Fêmeas Dente de Leite – 45 a 60 kg.

Cat. 12 – Fêmeas Dente de Leite – acima de 60 kg.

Acima de 12 meses: pelo exame de dentição, conforme lista abaixo:

Cat. 5 – Macho de 2 dentes

Cat. 6 – Macho de 4 dentes



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS CRIADORES DE CAPRINOS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cat. 7 – Macho de 6 dentes

Cat. 8 – Macho de 8 dentes

Cat. 13 – Fêmeas de 2 dentes

Cat. 14 – Fêmeas de 4 dentes

Cat. 15 – Fêmeas de 6 dentes

Cat. 16 – Fêmeas de 8 dentes

Progênie, de acordo com os critérios abaixo:

Cat. 17 – Campeonato Progênie de Mãe –

Conjunto Progênie de Mãe: constituído por dois filhos de uma mesma reprodutora; não gêmeos, de qualquer sexo, podendo ser produtos de Transferência de Embrião – TE, que tenham concorrido nas respectivas categorias e pertencentes ao mesmo expositor. Poderão ser premiados até 6 conjuntos, sendo que o primeiro colocado receberá o título de Conjunto Campeão Progênie de Mãe, e o segundo colocado receberá o título de Reservado Campeão Progênie de Mãe.

Cat.18 – Campeonato Progênie de Pai –

Conjunto Progênie de Pai: constituído por quatro filhos de um mesmo reprodutor; com pelo menos duas matrizes diferentes, podendo ser produtos de Transferência de Embrião – TE, sendo pelo menos um de sexo diferente, que tenham concorrido nas respectivas categorias e pertencentes ao mesmo expositor. Poderão ser premiados até 6 conjuntos, sendo que o primeiro colocado receberá o título de Conjunto Campeão Progênie de Pai, e o segundo colocado receberá o título de Reservado Campeão Progênie de Pai.

§ único:

Em caso de dúvidas na avaliação da dentição, a critério da Comissão Organizadora, poderá ser utilizada a data de nascimento constante do Certificado de Registro.



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS CRIADORES DE CAPRINOS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10

Para cada categoria de cada um dos sexos, haverá um primeiro prêmio, um segundo, etc., até o sexto prêmio.

Dentre as categorias de 1 a 4 será escolhido o Campeão Macho Junior e o Reservado Campeão Macho Junior.

Dentre as categorias de 9 a 12 será escolhida a Campeã Fêmea Junior e a Reservada Campeã Fêmea Junior.

Dentre as categorias de 5 a 8 será escolhido o Campeão Macho Sênior e o Reservado Campeão Macho Sênior.

Dentre as categorias de 13 a 16 será escolhida a Campeã Fêmea Sênior e a Reservada Campeã Fêmea Sênior.

O Reservado Grande Campeão e Reservada Grande Campeã, serão escolhidos dentre os Campeões e Reservados Campeões Junior e Sênior e Campeãs e Reservadas Campeãs Junior e Sênior.

JULGAMENTOS

Art. 11

Os julgamentos serão realizados por jurado único, ou por comissão de três jurados escolhidos pela Diretoria da CAPRIPAULO, entre técnicos ou criadores de notória experiência e competência em julgamentos da raça Boer, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 12

No caso de julgamentos realizados por comissão de três jurados, será adotado o sistema de julgamento pontuado.

Art. 13

Os julgamentos serão públicos, não sendo permitido aos assistentes e expositores permanecerem na pista de julgamento, sob qualquer pretexto.

Art. 14

Os jurados tomarão em consideração as informações constantes das fichas de julgamento, sendo-lhes facultada a comprovação dos dados nelas contidas.



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS CRIADORES DE CAPRINOS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 15

Os jurados não poderão criar outras categorias, nem dividir as estabelecidas neste regulamento.

Art. 16

Após o julgamento de cada campeonato, serão feitos comentários técnicos relativos a classificação.

Parágrafo Único:

O veredito do(s) jurado(s) é inapelável.

CONTAGEM DE PONTOS

Art. 17

Objetivando determinar os expositores e criadores mais premiados, será feita a contagem de pontos referentes às premiações obtidas pelos animais de suas propriedades e/ ou criação de acordo com a Tabela apresentada a seguir:

I – PRÊMIOS DE CAMPEONATOS	PONTOS
Grande Campeão/ Grande Campeã	100
Reservado Grande Campeão/ Reservada Grande Campeã	80
Campeão/ Campeã	60
Reservado Campeão/ Reservada Campeã	40
II – PRÊMIOS DE CATEGORIA	PONTOS
Primeiro Prêmio	28
Segundo Prêmio	20
Terceiro Prêmio	16
Quarto Prêmio	12
Quinto Prêmio	08
Sexo Prêmio	04



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS CRIADORES DE CAPRINOS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

III – PRÊMIOS DE CONJUNTO DE PROGÊNIE DE PAI E MÃE	PONTOS
Campeão	100
Reservado Campeão	80
Terceiro Prêmio	60
Quarto Prêmio	40
Quinto Prêmio	30
Sexto Prêmio	20

Art. 18

Na contagem dos pontos mencionados acima nos itens I e II do art. 17, será considerado somente o maior prêmio obtido individualmente pelo animal.

§ 1º

O reprodutor ou matriz, com o título de Campeonato ou Reservado, terá direito a um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nos pontos constantes da tabela, caso o conjunto seja Campeão; e um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos pontos constantes na tabela, caso o conjunto seja Reservado Campeão. Ganhando os dois prêmios, terá direito apenas ao maior acréscimo, ou seja, 50% (cinquenta por cento) dos pontos.

§ 2º

Haverá um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os pontos de premiação constantes do quadros I e II do art. 17, para os machos que participarem da Prova de Ganho de Peso – PGP e se classificarem como Superior ou Elite. Para tanto, deverão apresentar os documentos oficiais, no ato da inscrição.

§ 3º

Qualquer verificação na contagem dos pontos, por parte dos expositores, poderá ser solicitada à Diretoria da Capripaulo até a divulgação definitiva dos resultados.

PONTUAÇÕES BONIFICAÇÕES

Art. 19



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS CRIADORES DE CAPRINOS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

As pontuações obtidas nas diversas “Exposições Oficiais da Capripaulo”, serão consideradas para definição do melhor criador e do melhor expositor do período considerado.

Art. 20

As pontuações atribuídas a cada um dos expositores terão seu valores corrigidos por índices de correção em função do limite máximo para inscrição de animais por expositor, e efetivamente submetidos a julgamento, conforme indicado abaixo:

ANIMAIS POR EXPOSITOR

Quantidade de Animais	Índice de Correção
5	1,25
7	1,20
9	1,15
11	1,10
13	1,05
15	1,00
18	0,95
21	0,9
24	0,85
27	0,80
30 ou mais	0,75

Art. 21

As pontuações mencionadas no art. 19, devidamente corrigidas conforme estabelece o Art. 20, têm o intuito de incentivar os expositores, criadores e principalmente as entidades promotoras das exposições oficiais. Serão concedidos pontos de bonificações na forma de índices percentuais de valores variáveis em função do tipo de julgamento realizado (jurado único ou comissão tríplice); do número de animais da raça Boer levados a julgamento, do número de expositores da raça Boer, do número de unidades da Federação representadas, da realização de mensurações e do uso da ultra-sonografia dos animais julgados, conforme tabelas apresentadas a seguir:

I – EM RELAÇÃO AO TIPO DE JULGAMENTO	BONUS (%)
COMISSÃO DE TRÊS JURADOS	20



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS CRIADORES DE CAPRINOS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

II – EM RELAÇÃO AO NÚMERO DE ANIMAIS
JULGADOS BONUS (%)

DE 51 A 60	10
DE 61 A 75	20
DE 76 A 100	30
DE 101 A 150	40
DE 151 OU MAIS	50

III – EM RELAÇÃO AO NÚMERO DE
EXPOSITORES BONUS (%)

DE 05 A 10 EXPOSITORES	10
DE 11 A 15 EXPOSITORES	20
DE 16 A 20 EXPOSITORES	30
DE 21 A 30 EXPOSITORES	40
DE 31 OU MAIS EXPOSITORES	50

IV – EM RELAÇÃO AO NÚMERO DE ESTADOS
PRESENTES BONUS (%)

03 ESTADOS	5
04 ESTADOS	10
05 ESTADOS	15
06 ESTADOS	20
08 ESTADOS	25
MAIS DE 08 ESTADOS	30

V – EM RELAÇÃO ÀS MENSURAÇÕES BONUS (%)

A – ALTURA DO ANTERIOR E POSTERIOR, COMPRIMENTO TORAXICO E CIRCUNFERÊNCIA ESCROTAL	20
B – ÁREA DE OLHO DE LOMBO E ESPESSURA DE GORURA	20
C – CONFIRMAÇÃO DE PREENHES ATRAVÉS DE ULTRA-SONOGRAFIA	10

§ 1º

O adicional máximo de bonificações será de 200% (duzentos por cento) da pontuação original obtida.



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS CRIADORES DE CAPRINOS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º

Somente poderão fazer jus às pontuações obtidas nas “Exposições Oficiais da Capripaulo”, os criadores e / ou expositores, sócios da Capripaulo que estejam em pleno gozo de seus direitos ou que pertençam aos quadros sociais das Associações Regionais do Sistema ABCC.

§ 3º

Para o Campeonato de Melhor Criador da Raça Boer, somente serão considerados os pontos obtidos por animais de sua criação, independente de estar o criador participando como expositor.

§ 4º

Para o Campeonato de Melhor Expositor da Raça Boer, serão considerados os pontos obtidos pelos animais que no ato da inscrição para a exposição estejam efetivamente em nome do expositor, ou seja, estejam efetivamente transferidos pela ABCC ou pelas subdelegadas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22

A entidade promotora fará editar um catálogo oficial do certame.

Art. 23

É de responsabilidade da Comissão Organizadora remeter à diretoria da Capripaulo o resultado final dos julgamentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o término da exposição.

Art. 24

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora, sempre com a concordância da Diretoria da Capripaulo